



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74. de 22/07/1974-Edição Extraordinária-Seconda-Feira. 14 de dezembro de 2020-Tiraagem

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Lei nº 656/2020, de 14 de dezembro de 2020

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de JURU, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB. 14 de dezembro de 2020.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Lei nº 657/2020, de 14 de dezembro de 2020

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de JURU, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, 14 de dezembro de 2020.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Lei nº 658/2020, de 14 de dezembro de 2020

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021 até o valor de **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, 14 de dezembro de 2020.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Lei nº 659/2020, de 14 de dezembro de 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JURU, PARA O EXERCÍCIO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JURU, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.984.800,00 (Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	25.324.025	87,37
Receita Tributária	615.700	2,12
Receitas de Contribuições	210.000	0,72
Receita Patrimonial	23.051	0,08
Transferências Correntes	24.471.774	84,43
Outras Receitas Correntes	3.500	0,01
Receitas de Capital	3.792.000	13,08
Alienação de Bens	2.000	0,01
Transferências de Capital	3.790.000	13,08
Deduções	2.354.400	8,12
Transferências Correntes	2.354.400	8,12
Total:	26.761.625	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.761.625	92,33

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.123.175	3,88
Receitas de Contribuições	956.575	3,30
Receita Patrimonial	16.600	0,06
Outras Receitas Correntes	150.000	0,52
Total:	2.223.175	
3-Intra-Orçamentário:	1.100.000	3,80
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.223.175	7,67
Total Geral da Receita (2+4):	28.984.800	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	22.045.125	76,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.168.800	48,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.500	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.870.825	27,16
DESPESAS DE CAPITAL	4.552.500	15,71
INVESTIMENTOS	4.042.500	13,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.000	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	507.000	1,75
Reserva de Contingência	164.000	0,57
Reserva de Contingência	164.000	0,57
Total:		26.761.625
1-Intra-Orçamentário:		1.100.000 3,80
2-Total Geral da Administração Direta:		26.761.625 92,33

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	2.147.455	7,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.990.100	6,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.355	0,54
DESPESAS DE CAPITAL	10.600	0,04
INVESTIMENTOS	10.600	0,04
Reserva de Contingência	65.120	0,22
Reserva de Contingência	65.120	0,22
Total:		2.223.175
3-Intra-Orçamentário:		0 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.223.175 7,67

Total Geral da Despesa (2+4):	28.984.800
-------------------------------	------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	986.500	3,40
02.020	Gabinete do Prefeito	726.500	2,51
02.030	Secretaria de Políticas para Mulheres	15.500	0,05
02.040	Secretaria de Administração	1.130.000	3,90
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	1.418.000	4,89
02.060	Secretaria de Controle Interno	25.500	0,09
02.070	Secretaria de Articulação Institucional	5.500	0,02
02.080	Secretaria de Educação	9.115.074	31,45
02.090	Secretaria de Saúde	2.178.000	7,51
02.100	Fundo Municipal de Saúde	5.163.719	17,82
02.110	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	329.500	1,14
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	853.700	2,95
02.130	Secretaria de Infraestrutura	3.114.000	10,74
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	31.000	0,11
02.150	Secretaria de Cultura	24.500	0,08
02.160	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.	630.000	2,17
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	850.632	2,93
09.999	Reserva de Contingência	164.000	0,57

Total:	26.761.625	
1-Intra-Orçamentário:	1.100.000	3,80
2-Total Geral da Administração Direta:	26.761.625	92,33

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ	2.223.175	7,67
Total:		2.223.175	
3-Intra-Orçamentário:		0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.223.175	7,67
Total Geral da Despesa (2+4):		28.984.800	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 229.120,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Cento e Vinte Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

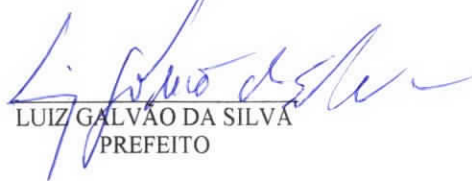
§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, 14 de dezembro de 2020.



LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 660/2020, de 14 de dezembro de 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 49 DA LEI Nº 509, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - O §3º do artigo 49 da Lei nº 509, de 21 de outubro de 2013; acrescentado pela Lei nº 576/2016, de 21 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Os cargos que compõe a diretoria do IPSEJ são comissionados, nomeados pelo Prefeito do Município de Juru, devendo ser requisito para o seu preenchimento, ter no mínimo, cursado o ensino médio completo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB,
em 14 de dezembro de 2020.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 661/2020, de 14 de dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS, DOS CHEFES DE GABINETE, DO TESOUREIRO GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, PARA QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do chefe de Gabinete do Vice Prefeito, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, Os Chefes de Gabinete e o Tesoureiro Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Procurador Geral receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Os Secretários Municipais, Os Chefes de Gabinete, Tesoureiro Geral e do Procurador Geral ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, por força da Lei Complementar 173/2020, revogando a Lei Municipal nº 653/2020, de 13 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – Ficam mantidos até 31 de dezembro de 2021 os subsídios dos Secretários, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral, previstos pela Lei 573 de 31 de agosto de 2016, acrescidos das devidas correções monetárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB;
Em, 14 de dezembro de 2020.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 662/2020, de 14 de dezembro de 2020

Autoriza a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras localizada no território do Município de Juru, e determina outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Juru, Estado da Paraíba, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras de propriedade de Paróquia de Santa Terezinha, localizada no Povoado Cachoeira dos Costas.

§1º O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Juru, encontra-se construído em lote urbano de Propriedade de Santa Terezinha, situada na Rua Major Inocêncio Nobrega, esquina com a Rua São Sebastião, com área de 32,63 m² (trinta e dois vírgula sessenta e três metros quadrados), cujas descrições e confrontações estão delimitadas no anexo I.

§2º A área de terras de propriedade de propriedade de Paróquia de Santa Terezinha, localizada no Povoado Cachoeira dos Costas com área de 2.019,90 m² (dois mil e dezenove vírgula noventa metros quadrados), cujas descrições e confrontações estão delimitadas no anexo II.

Art. 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

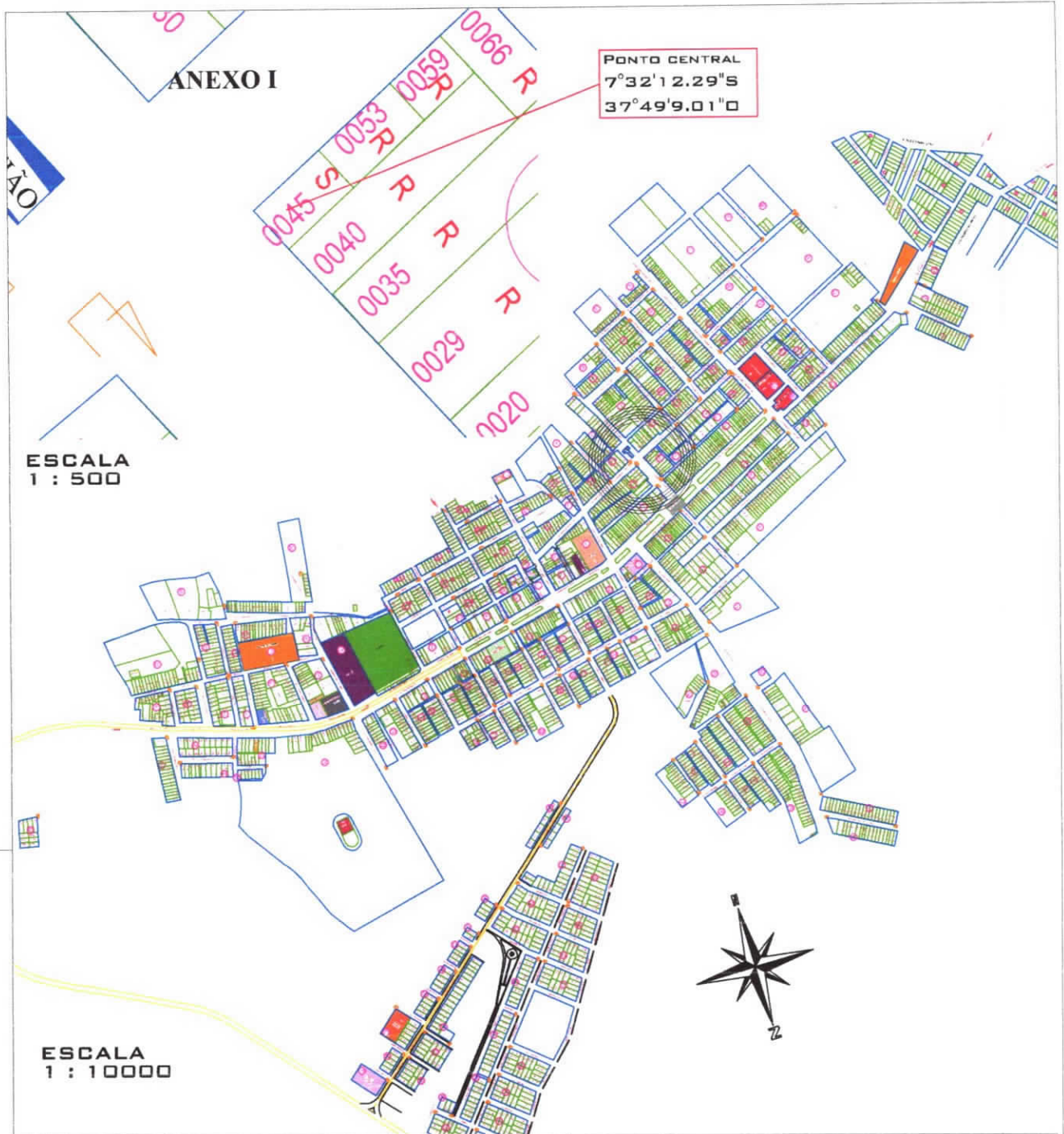
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB;
Em, 14 de dezembro de 2020.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional



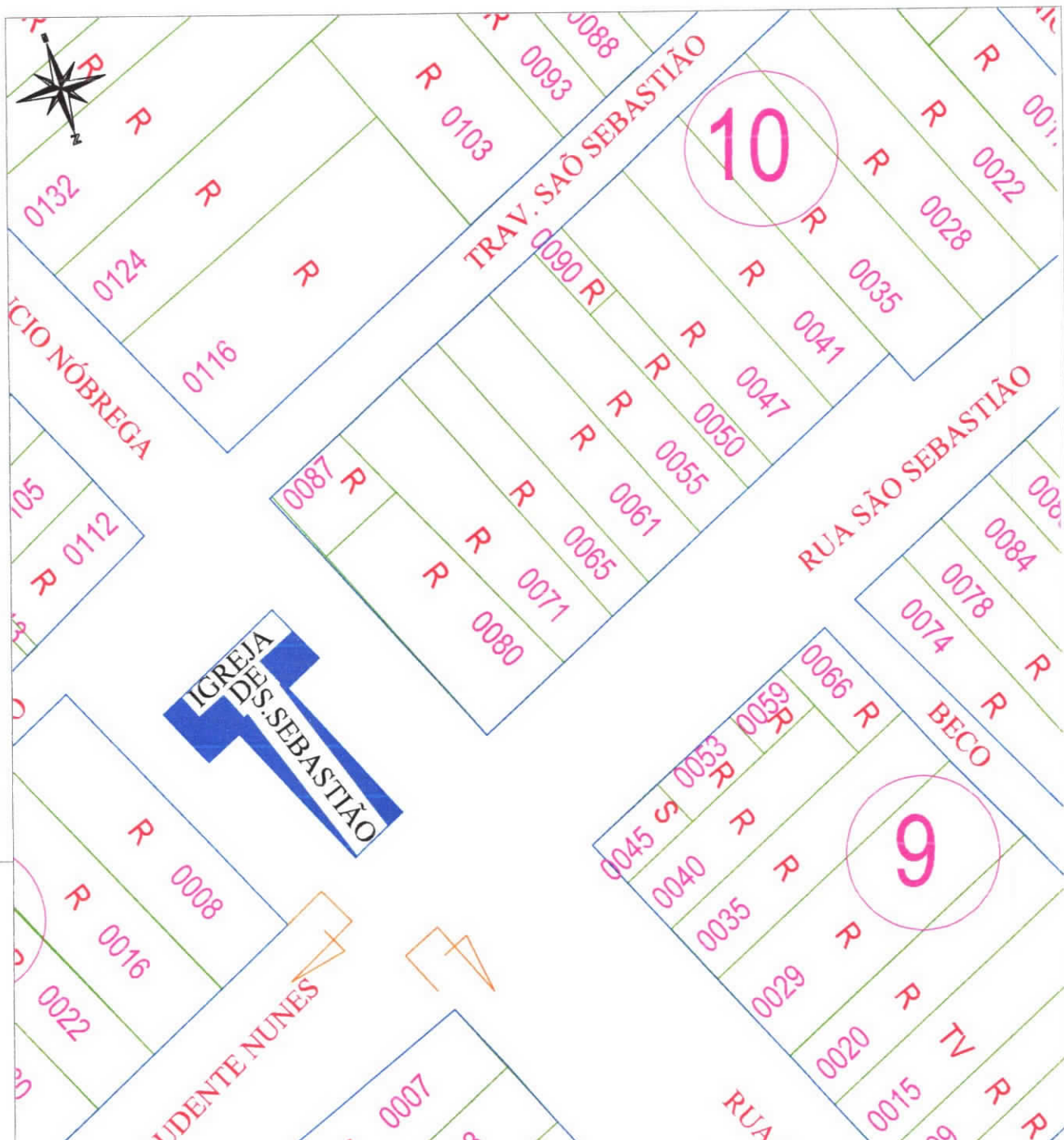
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO
	08/12/2020	EMIÇÃO INICIAL	

PROJETO:
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS
 ENGENHEIRO CIVIL E TÉCNICO EM AGRIMENSURA
 CREA: 1616725648

Luiz Galvão da Silva
 LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO

PRANCHA: 01 / 03	CONTEÚDO: - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
DATA: DEZEMBRO / 2020	ÁREA TOTAL 32,63 M ²
ESCALA DE PLOTAGEM INDICADAS	ART
	NÚMERO DO PROJETO 008



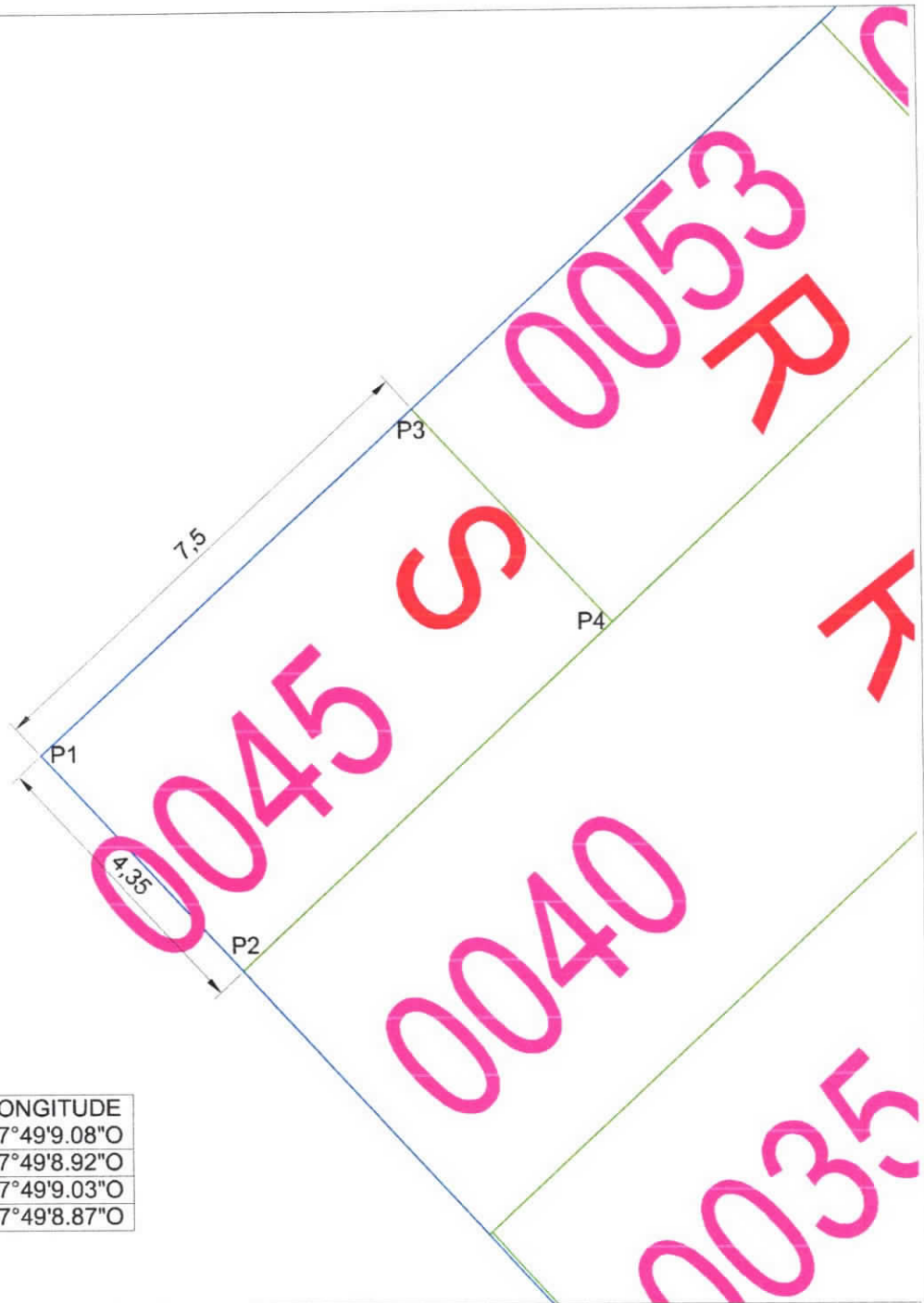
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO
	08/12/2020	EMIÇÃO INICIAL	

PROJETO:
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS
ENGENHEIRO CIVIL E TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA: 1616725648

Luiz Galvão da Silva
LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO

PRANCHA: 02 / 03	CONTEÚDO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO 0045S
DATA: DEZEMBRO / 2020	
ESCALA DE PLOTAGEM 1 : 500	ÁREA TOTAL 32,63 M ²
	ART
	NÚMERO DO PROJETO 008



	LATITUDE	LONGITUDE
P1	7°32'12.29"S	37°49'9.08"O
P2	7°32'12.37"S	37°49'8.92"O
P3	7°32'12.13"S	37°49'9.03"O
P4	7°32'12.18"S	37°49'8.87"O

REVISÕES	REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO
		08/12/2020	EMIÇÃO INICIAL	

PROJETO:
PLANTA DE SITUAÇÃO

JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS
ENGENHEIRO CIVIL E TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA: 1616725648

Luiz Galvão da Silva
LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO

PRANCHA:

03 / 03

CONTEÚDO:

PLANTA DE SITUAÇÃO 0045S

DATA:

DEZEMBRO / 2020

ESCALA DE PLOTAGEM
1 : 200

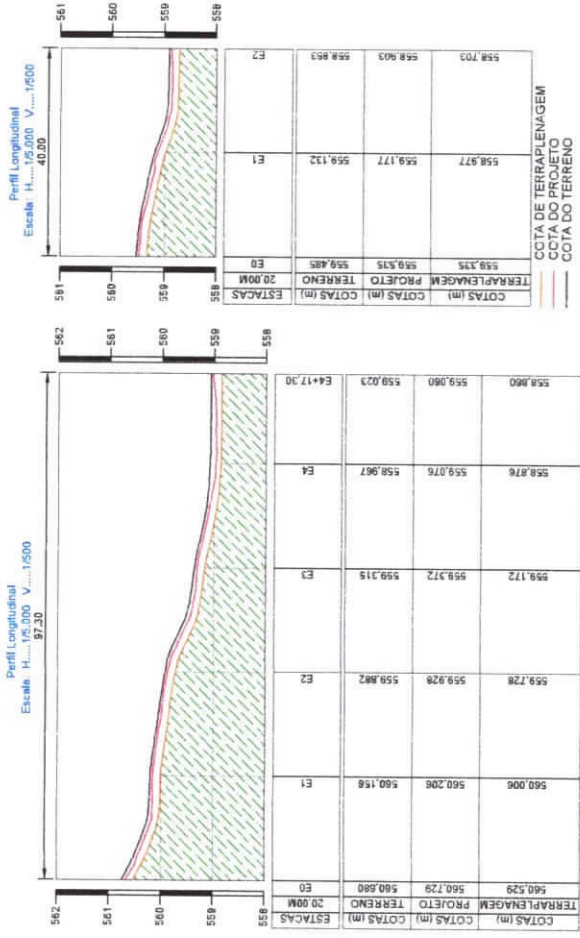
ÁREA TOTAL
32,63 M²

ART

NÚMERO DO PROJETO
008



ANEXO II

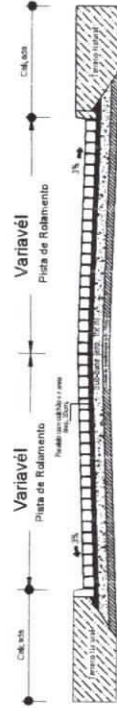


PERFIL LONGITUDINAL ESCALA 1/500

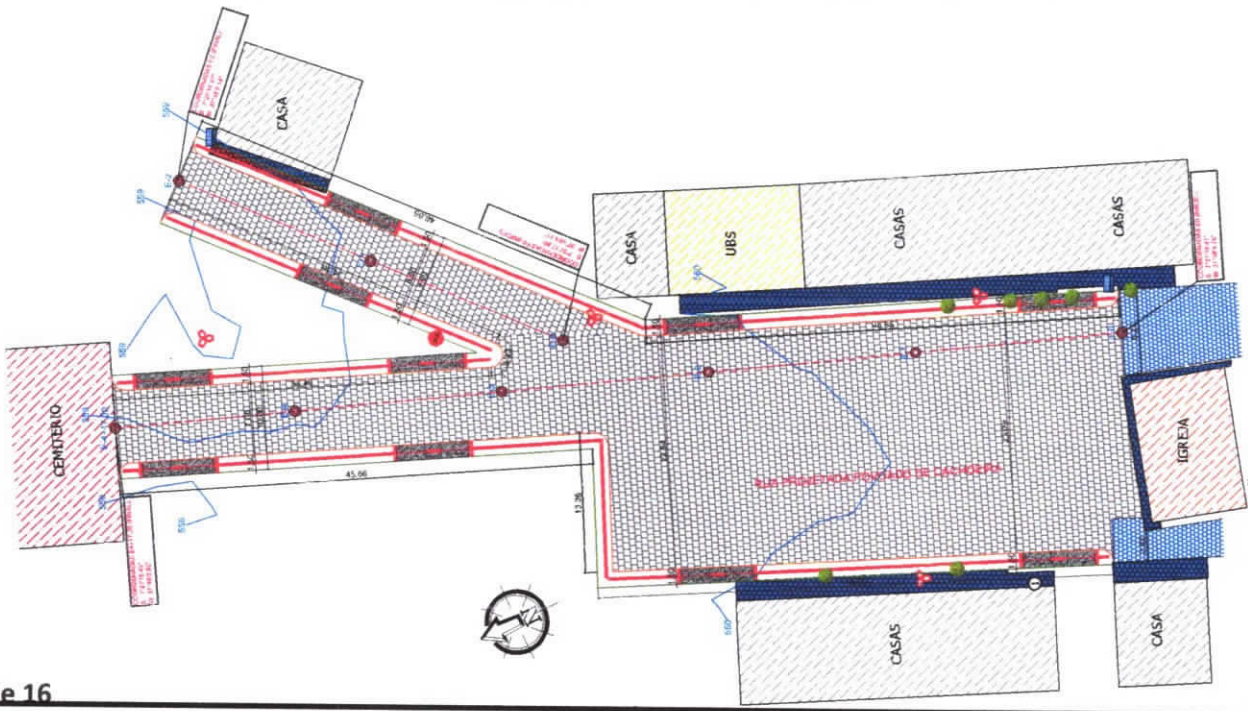
PERFIL LONGITUDINAL ESCALA 1/500

- LEGENDA:**
- MÓDULO EXISTENTE
 - MÓDULO PROJETO
 - EIXO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS
 - CALÇADA A CONSTRUIR
 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
 - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA RUA
 - PEDRA EXISTENTE
 - CALÇADA EXISTENTE
 - CALÇADA EXISTENTE A DEMOLIR
 - CALÇADA EXISTENTE A RECONSTRUIR
 - PAVIMENTAÇÃO A CONSTRUIR
 - PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE
 - PAVIMENTAÇÃO A CONSTRUIR NO MESMO CONTRATO
 - ESTRADA
 - CINTURÃO DE TRATAMENTO
 - POSTE EXISTENTE
 - POSTE DE VISTA
 - ÁRVORE EXISTENTE

SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO



DETALHAMENTO DA SEÇÃO ESCALA 1/75



PLANTA DE SITUAÇÃO ESCALA 1/250

POVOADO CACHOEIRA RUA PROJETADA

COMPRIMENTO DA RUA:	137,30M
LARGURA FAIXA DE ROLAMENTO:	Variável
MEIO-FIO A CONSTRUIR:	274,85M
CINTURÃO DE TRATAMENTO:	0,00M
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO:	1.742,00M²
ÁREA DE ROCHA EXISTENTE:	0,00M²
CALÇADA EXIST. A DEMOLIR:	9,34M²
CALÇADA EXIST. DESCONTAR:	277,90M²
RAMPAS DE ACESSIBILIDADE:	10 UND

TOPOGRAFIA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
 MUNICÍPIO: JURU - PB
 LOCAL: RUA PROJETADA - POVOADO CACHOEIRA
 OBRA:

TRABALHOS TÉCNICOS: DATA: 2019
 DESENHO / ESCALA: 01/01
 PROJETADO: [Assinatura]

SNEP ENGENHARIA
 Eng.ºs Responsáveis: [Assinatura]
 CREA: [Número]

PROPRIETÁRIO: [Assinatura]
 ENGENHEIRO: [Assinatura]